



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**PORTARIA AD Nº 196 DE 13 DE JUNHO DE 2018**

Determina, *ad referendum* do Plenário do Confea, a disponibilização pelos Creas de cadastro de profissionais à Confederação Nacional das Profissões Liberais (CNPL).

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

Considerando a Deliberação nº 5005/2018-CONP, da Comissão de Organização, Normas e Procedimentos;

Considerando que o art. 55 inciso XVIII estabelece que compete ao Presidente do Confea, resolver casos de urgência *ad referendum* do Plenário e do Conselho Diretor;

Considerando a necessidade de correção do item 1.2, alínea "d", da Portaria AD Nº 188, de 5 de junho de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Cancelar a Portaria AD Nº 188, de 5 de junho de 2018.

Art. 2º Aprovar *ad referendum* do Plenário as seguintes providências:

1. Determinar aos Creas que:

1.1 Até 11 de junho de 2018 disponibilizem à CNPL o cadastro de todos os profissionais com título de técnico de nível médio, com exceção dos que compõem o Grupo Agronomia e dos técnicos de nível médio que também possuem título de nível superior, baseado na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea.

1.2 Observem os seguintes procedimentos:

a. o cadastro a ser entregue abrangerá os dados a seguir para cada profissional:

-Nome do profissional;

-Título;

-RNP;

-RG;

-CPF;

-e-mail;

- Crea de Origem (UF);
- Situação da anuidade;
- Endereço residencial (Logradouro);
- Número;
- Complemento;
- Bairro;
- Cidade;
- Estado; e
- CEP;

b. os dados reunidos deverão constar em arquivo único com extensão .csv (Comma-Separated Values), separado por ";"

c. formalizar a entrega do cadastro à CNPL por meio de termo de recebimento, cuja cópia deverá ser remetida ao Confea;

d. Após a instalação do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, nos termos do art. 34 da Lei nº 13.639, de 2018, atualizar o Sistema de Informações Confea/Crea (SIC), por meio de webservice a ser criado pela Gerência de Tecnologia da Informação do Confea (GTI).

2. Orientar os Creas a contatarem a CNPL, endereço SCS Quadra 2 - Bloco D 1 Edifício Oscar Niemeyer – 9º Andar, CEP 70316-900, Brasília-DF, telefone (61) 2103-1683, para as tratativas necessárias à entrega dos dados.

3. Informar os Creas sobre a criação no Confea da caixa postal [tecnicos@confea.org.br](mailto:tecnicos@confea.org.br), para o tratamento de dúvidas dos Regionais.

4. Determinar à Gerência de Relacionamento Institucional (GRI) que encaminhe à CNPL os contatos institucionais das Presidências dos Creas.

5. Dar conhecimento desta decisão à CNPL, ressaltando que o uso dos dados deverá servir apenas e tão somente para a realização do processo eleitoral, não podendo, em hipótese alguma, as informações serem disponibilizadas para outros fins, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal.

Art. 3º Dê-se ciência e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Igor Tadeu Garcia, Procurador Jurídico**, em 13/06/2018, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 13/06/2018, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0029821** e o código CRC **7A02246A**.